ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Teresina
SEMDUH - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação

CONTRATO Nº 09/2024 - SEMDUH
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2023 - CONCEN
ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 019/2023 - CONCEN
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 021/2023 - CONCEN
PROCESSO ELETRÔNICO Nº 00030.000494/2024-43

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÕES DE PAVIMENTO ARTICULADO PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO - SEMDUH.

CONTA BANCÁRIA:

BANCO DO BRASIL

AGÊNCIA Nº: 1192-4

CONTA CORRENTE Nº: 123908-2

O **MUNICÍPIO DE TERESINA/PI**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO - SEMDUH**, inscrita no CNPJ sob o nº 06.554.869/0020-27, com sede na Rua Desembargador Pires de Castro, nº 688, Centro/Sul, CEP: 64.001-390, nesta Capital, neste ato representada pela Secretária Municipal, **TATIANA MARREIROS GUERRA DANTAS**, brasileira, piauiense, casada, portadora do RG nº 2.295.787 - SSP/PI, inscrita no CPF sob o nº 033.474.243-95, residente e domiciliada na Rua Dirce Oliveira, nº 3310, Apartamento nº 601, bairro Ininga, CEP: 64.048-550, nesta Capital, doravante denominada **CONTRATANTE**; e do outro lado a empresa **ZAMPTEC SERVIÇOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.791.847/0001-95, Telefone: (11) 4118-3785, E-mail: comercial@zamptec.com.br, situada na Rua Cascalho Rico, nº 42, bairro Jardim Silvestre, CEP: 08.582-450, em Itaquaquecetuba/SP, por meio do Sócio-Administrador, Sr. **WALDEMAR DOS SANTOS FILHO**, brasileiro, paulista, empresário, portador do RG nº 6.951.664-9 - SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 534.369.978-20, residente e domiciliado na Rua Pedro Joaquim Soares, nº 187, Centro, CEP: 06.890-000, em São Lourenço da Serra/SP, doravante denominada **CONTRATADA**; resolvem de comum acordo firmar este acerto, considerando a **ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** em relação ao objeto da **Ata de Registro de Preços nº 019/2023 - CONCEN** (Documento nº 9240859), nos moldes da **Liberação de Adesão à Ata de Registros de Preços nº 019/2023 - CONCEN** (Documento nº 10150032) e ainda conforme as disposições do **Edital do Pregão Eletrônico nº 008/2023 - CONCEN** (Documento nº 9240857), nos autos do **Processo Eletrônico nº 00030.000494/2024-43 - SEMDUH**, em observância às normas da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações nela introduzidas até a presente data, e às demais normas aplicáveis, as quais submetem as partes para todos os efeitos, nos termos da Ata de Registro de Preços e do Edital, com respectivos Anexos, os quais passam a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, têm como justo e acordado celebrar este Contrato, regendo-se a contratação pelo fixado nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a **contratação de empresa para aquisições de pavimento articulado para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação - SEMDUH**, no prazo e nas condições a seguir ajustadas, decorrentes do **Pregão Eletrônico nº 008/2023 - CONCEN**, com motivação e finalidade descritas no **Termo de Referência - GT -SEMDUH** (Documento nº 9528812).

1.2. Especificam-se as aquisições deste Contrato as quantidades e observações constantes da **Adesão à Ata de Registro de Preços nº 008/2023 - CONCEN**, conforme o **Processo Eletrônico nº 00030.000494/2024-43**, o qual é parte integrante deste Contrato, com motivação e finalidade descritas no Termo de Referência, conforme a seguir explicitado:

LOTE ÚNICO

ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS	MARCA	VALOR UNITÁRIO (R$)	VALOR TOTAL (R$)
01	4.250	M²	Piso Flexível Esportivo Portátil Externo, de medidas entre 250mm à 304mm de largura x 250mm à 304mm comprimento x 11 mm à 14 mm de espessura, injetado em placas modulares intercambiáveis de polipropileno de alto-impacto com aditivos Antioxidante (AO) e Ultravioleta (UV), reduzindo em até 50% a reflexão de calor causada pelos raios solares e Pigmentos coloridos com alta incides solar, protegendo contra a perda de cores (desbotamento); tecnologia antiderrapante, auxilia a tração e o desempenho esportivo; placa micro perfurada, proporciona elevada absorção sonora na prática esportiva e auxilia no escoamento de líquidos. Com tecnologia de amortecimento por pinos cilíndricos em borracha termoplásticos TPE, que atenda as normas ASTM D 2240, ASTM D 412 e ASTM D 792, sendo exigidos no mínimo 352 pinos e permitindo no máximo de 512 pinos cilíndricos em borracha termoplástica TPE por metro quadrado para amortecimento, para perfeito assentamento e flexibilidade, com elevada absorção de impacto, protegendo as articulações de lesões. Montagem por sistema de encaixe macho e fêmea para perfeito acabamento, com junta de dilatação, que mantem a integridade do nivelamento em qualquer clima. Sistema antifurto das placas por parafusos escondidos, evitando remoção das placas em áreas públicas. Base estrutural com tecnologia para escoamento de água e circulação de ar, diminuindo o empoçamento de água e retenção de umidade no contra piso.	COMPANY BRASIL	480,00	2.040,000,00
02	640	UNIDADE	Rampa lateral - acabamento lateral, para piso modular esportivo externo, a rampa deve ser confeccionada em polipropileno de alto-impacto com aditivos Antioxidante (AO) e Ultravioleta (UV), com sistema de amortecimento através de pino de Borracha TPE, contendo no mínimo 08 (oito) pinos de amortecimento,	COMPANY BRASIL	26,00	16.640,00

			os tamanhos devem ser compatíveis com o Item 01.			
03	40	UNIDADE	Cantoneira 90º, para piso modular esportivo externo, confeccionado em polipropileno de alto-impacto com aditivos Antioxidante (AO) e Ultravioleta (UV), sistema de amortecimento através de pino de Borracha TPE, contendo no mínimo 02 (dois) pinos de amortecimento.	COMPANY BRASIL	19,93	797,20
04	425	UNIDADE	Rodapé de parede sobre posta ao piso modular em plástico polipropileno com aditivos (UV) e (AO) sua função sobre o piso modular é cobrir o vão existente entre as extremidades do piso modular e a parede, permitindo a movimentação natural da dilatação e contração do piso modular, para um melhor resultado visual e para evitar acumulo de sujeiras entre parede e piso, também evitar acesso as extremidades laterais dos pisos protegendo de desmontagens inadequadas Medidas 250mm a 304mm largura 50mm a 70mm, com sistema de fixação por parafusos escondidos fixos com buchas nas paredes, no mínimo 02 (dois) máximo 03 (três), o produto deve ser compatível com o piso modular.	COMPANY BRASIL	24,00	10.200,00
VALOR TOTAL (R$)						**2.067.637,20**

CLÁUSULA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

2.1. O objeto da presente contratação está vinculado à Lei Federal nº 8.666/93 cumulada com o artigo 22 do Decreto nº 7.892/2013, com suas alterações posteriores, aos Decretos Municipais nº 9.175/09, nº 9.176/09, nº 9.177/09 e nº 9.178/09 e ainda ao **Pregão Eletrônico nº 008/2023 - CONCEN**, o qual tramitou perante o **Processo Administrativo nº 021/2023 - CONCEN**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1. A execução do objeto deverá ocorrer conforme condições mínimas especificadas no Termo de Referência, nos locais indicados pela **CONTRATANTE**.

3.2. No recebimento e aceitação do objeto será observada, no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

3.3. O objeto será recebido pelo **CONTRATANTE**, mediante Termo de Recebimento, através de servidor designado pelo órgão, que deverá atestar o recebimento.

3.4. O recebimento e a aceitação do objeto estão condicionados ao enquadramento nas especificações do objeto, descritas no Termo de Referência, e obedecerão ao disposto no artigo 73, incisos I e II, e seus parágrafos, da Lei Federal nº 8.666/93, no que lhes for aplicável.

3.5. O **CONTRATANTE** reserva para si o direito de recusar o serviço em desacordo com o edital e proposta de preços, devendo estes serem substituídos às expensas da **CONTRATADA**, sem que isto lhe agregue direito ao recebimento de adicionais.

3.6. Ocorrendo a rejeição do serviço, a **CONTRATADA** será notificada pelo **CONTRATANTE** para efetuar as correções cabíveis, dentro do prazo que lhe será fixado.

3.7. A recusa da **CONTRATADA** em atender o estabelecido no item anterior implicará na aplicação das penalidades previstas neste edital.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado pelo **CONTRATANTE** através de depósito na conta corrente da **CONTRATADA**, conforme os dados bancários especificados neste Contrato, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal, contendo o detalhamento dos serviços executados e os materiais empregados, no protocolo da **CONTRATANTE**, ou em outro prazo que poderá ficar ajustado, inclusive quanto aos parcelamentos, com prazo igualmente não superiores a 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela.

4.2. A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do **CONTRATANTE** e deverá ter o mesmo CNPJ do empenho, caso contrário a despesa não será apropriada e paga.

4.3. O pagamento da primeira parcela só ocorrerá após a efetiva realização dos serviços, e recebimento dos bens, de acordo com a proposta da **CONTRATADA**.

4.4. A apresentação da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da data final do período de adimplemento da parcela da contratação a que aquela se referir.

4.5. O pagamento somente será efetuado após o atesto na Nota Fiscal pelo fiscal designado para fiscalização, atestando que a **CONTRATADA** cumpriu todas as exigências e condições da proposta, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados e aos materiais empregados e depois de verificada a regularidade fiscal da **CONTRATADA**, para comprovação do cumprimento dos requisitos de habilitação estabelecidos no Termo de Referência.

4.6. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para o **CONTRATANTE**.

4.7. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à **CONTRATADA** para as devidas correções. Nesse caso o prazo para o pagamento começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura, sem incorreções.

4.8. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

4.9. Na hipótese de irregularidade o **CONTRATADO** deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 10 (dez) dias, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Termo de Referência e rescisão do contrato.

4.10. Os pagamentos, eventualmente efetuados com atraso, terão os seus valores atualizados monetariamente de acordo com a variação do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA**, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, entre a data prevista para adimplemento da obrigação e a data do efetivo pagamento.

4.11. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

4.12. O **CONTRATANTE**, para garantir o fiel pagamento das multas, reserva-se o direito de reter o valor contra qualquer crédito gerado pela **CONTRATADA**, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

4.13. O pagamento será efetuado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela **CONTRATADA**.

4.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

4.15. A **CONTRATADA** regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

4.16. As notas fiscais apresentadas no término da execução dos serviços deverão estar acompanhadas, no mínimo, dos seguintes documentos:

4.16.1. Cópia das notas fiscais dos insumos utilizados cuja aquisição foi autorizada no período;

4.16.2. Comprovação da destinação dada aos resíduos gerados, sendo que todos os resíduos removidos deverão estar acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos;

4.16.3. Relatório Técnico mensal.

4.17. O pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da **CONTRATADA**, transferência eletrônica ou boleto bancário, ou ainda excepcionalmente, por cheque nominal.

4.18. Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, caso não apresente o pagamento será feito mediante comunicação aos respectivos órgãos da inadimplência da empresa, conforme o Acórdão do Superior Tribunal de Justiça, no julgamento do Recurso Especial nº 633.432 - MG.

4.19. Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer Nota Fiscal/Fatura por culpa do **CONTRATADO**, o prazo de 30 (trinta) dias reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação.

4.20. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

4.21. A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, verificar se os bens e os serviços estão em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4.22. A **CONTRATANTE** poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela **CONTRATADA**.

4.23. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços dos serviços ou de atualização monetária por atraso de pagamento;

4.24. Havendo atraso nos pagamentos, sobre o valor devido incidirá correção monetária nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, bem como juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados *pro rata tempore*, em relação ao atraso verificado.

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

5.1. A fiscalização da presente prestação do serviço será exercida por servidor devidamente designado pelo **CONTRATANTE**, ao qual competirá acompanhar, fiscalizar, emitir parecer, atestar os serviços e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços. E de tudo dará ciência ao **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, conforme artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

5.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, ainda que resultante de imperfeições técnicas, e, na ocorrência deste, não implica em corresponsabilidade de seus agentes e prepostos, nos termos do artigo 70 da Lei Federal nº 8.666/93.

5.3. Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do Contrato deverão ser prontamente atendidas pela **CONTRATADA**, sem ônus para o **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. Os recursos financeiros para a despesa decorrente da execução da(s) obra(s) e/ou serviço(s) objeto deste Contrato correrão à **Conta Orçamentária de 2024 e exercícios seguintes**, por conta do Município de Teresina/PI, através da **CONTRATANTE**, a saber: **Projeto/Atividade**: 34001.04122.0017 2.234 - Administração da SEMDUH; **Elemento de Despesa**: 4.4.90.51 - Obras e instalações; **Fonte de Pagamento**: 1754626 - Banco do Brasil Recursos de Operações de Crédito-Cidade Integrada com Povo.

6.2. As informações orçamentárias supracitadas se encontram em conformidade com as **Fontes e Códigos de Aplicação da Prefeitura Municipal de Teresina - PMT**, nos moldes do **Quadro de Detalhamento de Despesas - QDD/Situação Orçamentária das Dotações** vigente na **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação - SEMDUH**, nos termos do **Formulário de Informação de Disponibilidade Orçamentária nº 27/2024 - SEMDUH** (Documento nº 9888782), conforme o **Extrato de Pré-empenho nº 5219/2024 - SEMDUH** (Documento nº 9920342) e com base no **Despacho 776/2024 - SUB-CECO-SEMF** (Documento nº 9928704).

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

7.1. **O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses**, a partir da respectiva assinatura, o qual será executado na data prevista na Ordem de Serviço, tendo validade e eficácia legal após a publicação do extrato no **Diário Oficial do Município de Teresina - DOM**.

7.2. **A vigência do contrato poderá ser prorrogada por períodos iguais e sucessivos, através de termo aditivo**, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a 60 (sessenta) meses, na forma do artigo 57, inciso II, da Lei Federal n° 8.666/93, e ainda por mais 12 (doze) meses, desde que justificado pela autoridade competente, na forma do artigo 57, inciso II, § 4º, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Exercer a fiscalização da execução do objeto registrado.

8.2. Comunicar imediatamente à **CONTRATADA** qualquer irregularidade verificada, notificando-a para corrigir essas irregularidades, no prazo a ser fixado.

8.3. Averiguar se a Nota Fiscal recebida é correspondente ao pedido da **CONTRATANTE** e se houve o devido cumprimento do prazo, quantidade e especificações descritas no Termo de Referência.

8.4. Efetuar o pagamento devido, de acordo com o estabelecido neste Contrato.

8.5. Tomar as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas do Edital e da Ata de Registro de Preços.

8.6. Efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, até o vigésimo quinto dia útil do mês subsequente à apresentação da fatura, após aceitação dos serviços faturados e devidamente atestada pelo fiscal do contrato.

8.7. Verificar a regularidade da situação fiscal e dos recolhimentos sociais trabalhistas da **CONTRATADA**, antes de efetuar o pagamento devido.

8.8. Promover, por intermédio de servidor designado, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços e vistoria técnica, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e exigindo medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**, sob pena de serem-lhe aplicadas

as sanções legais e contratuais previstas.

8.8. Aprovar o plano detalhado de manutenção preventiva elaborada pela **CONTRATADA**.

8.9. Comunicar à **CONTRATADA** quando for o caso a necessidade de substituição de qualquer profissional que esteja ligado diretamente na execução do contrato.

8.10. Observar, para que durante a vigência contratual sejam cumpridas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

8.11. Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre as irregularidades, débitos que porventura venham a ser encontrados no decorrer da execução do objeto contratual.

8.12. Prestar à **CONTRATADA** e a seus funcionários todas as informações e esclarecimentos solicitados.

8.13. Proporcionar à **CONTRATADA** e seus funcionários as facilidades necessárias a fim de que possam desempenhar normalmente os serviços.

8.14. Apurar as ocorrências de extravios, furtos, perdas ou danos ao patrimônio público ou de terceiros, decorrentes da execução das atividades de manutenção predial preventiva e corretiva, e exigir a reparação correspondente caso se conclua pela responsabilidade dolosa ou culposa da **CONTRATADA**, de seus funcionários ou prepostos.

8.15. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções, alterações e reajustes do contrato.

8.16. Tomar as medidas necessárias quanto ao fiel recebimento dos produtos.

8.17. Cumprir as demais obrigações constantes do Termo de Referência.

8.18. Cumprir todas as condições contratuais conforme o Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Executar o objeto registrado, em rigorosa e estrita obediência às prescrições e exigências contidas no Termo de Referência, Edital e seus Anexos, e de acordo com a proposta apresentada.

9.2. Direcionar todos os recursos necessários, visando à perfeita execução do objeto contratual, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza ao **CONTRATANTE**.

9.3. Manter durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

9.4. Providenciar a imediata correção dos defeitos apontados pelo **CONTRATANTE** quanto ao objeto executado em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução do objeto, no prazo assinalado pelos mesmos.

9.5. Arcar com todas as despesas decorrentes da execução dos objetos bem como tributos, fretes, tarifas e as demais despesas decorrentes da execução do objeto licitado, que deverão estar inclusas no preço proposto, e em hipótese alguma poderão ser destacadas quando da emissão da nota fiscal/fatura, não transferindo ao **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar, sob qualquer pretexto o objeto do contrato.

9.6. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais do objeto executado, não transferindo ao **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento.

9.7. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo **CONTRATANTE**.

9.8. Comunicar ao **CONTRATANTE** qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

9.9. Responder por quaisquer danos causados aos empregados ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto da presente licitação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo **CONTRATANTE** a entrega dos produtos licitados.

9.10. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente contratação, sem autorização do **CONTRATANTE** por escrito.

9.11. Disponibilizar todos os equipamentos de proteção individual, aos seus empregados.

9.12. Responsabilizar-se por todas as despesas referentes a tributos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e quaisquer outros que forem devidos aos seus empregados necessários para o adimplemento das obrigações decorrente do contrato.

9.13. Sujeitar-se a mais ampla fiscalização por parte da **CONTRATANTE**, prestando-lhe todos os esclarecimentos solicitados e sanando quaisquer problemas apontados, caso ocorram.

9.14. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que envolver seus empregados ocorridos em virtude da execução do contrato, isentando a **CONTRATANTE** de qualquer responsabilidade a ela atribuída, inclusive por terceiros.

9.15. Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços objeto desta contratação, tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, uniforme, crachás e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pela legislação.

9.16. Manter seus empregados sujeitos às normas disciplinares da **CONTRATANTE**, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão.

9.17. Manter os seus empregados em serviços devidamente uniformizados e com aparência pessoal adequada, devendo substituir imediatamente todo e qualquer deles julgados inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares da **CONTRATANTE**.

9.18. Fornecer os equipamentos de proteção individual - EPI aos seus empregados (observar a Norma Regulamentadora de Segurança e Saúde do Trabalhador n° 06 - legislação complementar à CLT), impondo penalidade àqueles que se negarem a usá-los, Instruindo-os quanto à prevenção de acidentes e incêndios nas dependências da **CONTRATANTE**.

9.19. A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos sociais, não transfere à Administração a responsabilidade por seu pagamento, nem pode onerar o objeto do contrato, razão pela qual a **CONTRATADA** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com a **CONTRATANTE**.

9.20. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em consonância com o artigo 55, inciso XIII, da Lei Federal n° 8.666/93.

9.21. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato.

9.22. Arcar com quaisquer danos ou prejuízos causados a **CONTRATANTE**, os quais deverão ser descontados da(s) fatura(s) seguinte(s) da empresa, ou ajuizada, se for o caso, a dívida, sem prejuízo das demais sanções previstas no contrato.

9.23. Dispor de ferramental, sistemas e instrumental técnico compatível e adequado para realização dos serviços.

9.24. Executar todos os consertos e efetuar a substituição das peças que apresentarem defeitos.

9.25. Designar o encarregado que será responsável pelos trabalhos, com missão de garantir o bom andamento dos mesmos, de acordo com os serviços realizados e a critério da Administração, fiscalizando e ministrando a orientação necessária aos executantes dos serviços.

9.26. Propor melhorias a serem realizadas nas instalações objeto deste contrato, suprindo a Administração de informações técnicas necessárias para a tomada das decisões cabíveis.

9.27. Auxiliar a **CONTRATANTE** prestando eventuais esclarecimentos de ordem técnica que envolva as instalações objeto deste contrato.

9.28. Arcar com todos os custos necessários à completa execução dos serviços, entre eles as obrigações trabalhistas, encargos sociais, tributos, indenizações, seguro contra acidentes, além de transporte, ferramental, equipamentos de segurança, dentre outros.

9.29. Os materiais de consumo utilizados na execução do serviço deverão preferencialmente ser produzidos, no todo ou em parte, com material reciclado, atóxico ou biodegradável, e os produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados deverão atender às classificações e especificações da ANVISA - Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

9.30. Providenciar às suas expensas a separação, transporte, destinação e descarte dos resíduos sólidos, líquidos e gasosos, detritos e entulhos resultantes da prestação do serviço, tais como lâmpadas fluorescentes compactas ou tubulares, recipientes de solventes químicos, tintas, combustíveis, dentre outros, observando a legislação ambiental vigente no que se refere ao descarte de resíduos que possam ser prejudiciais ao meio ambiente:

9.30.1. Os materiais recicláveis resultantes da prestação do serviço deverão preferencialmente ser destinados a associações e cooperativas de catadores;

9.30.2 Deverá ser dada destinação ambiental adequada às pilhas e baterias descarregadas ou inservíveis usadas na execução dos serviços, segundo disposto na Resolução CONAMA n° 257/99.

9.30.3. Atender aos requisitos da **CONTRATANTE**, conforme forem descritos.

9.30.4. Relatar à **CONTRATANTE** toda e qualquer irregularidade, inclusive de ordem funcional, constatada durante a execução dos serviços, cujo saneamento dependa de autorização ou de providências a cargo da Administração, especialmente situações de risco ao patrimônio público.

9.30.5. Executar os serviços que impliquem desligamentos de energia, de água e de outros que possam comprometer o normal funcionamento da unidade administrativa em dias e horários em que não haja expediente, mediante prévio agendamento, salvo em situações de emergência;

9.31. Emitir, até o 5° (quinto) dia útil do mês, documento de cobrança referente aos serviços prestados no mês calendário anterior, calculado *pro rata die* no caso de período fracionário, o qual deverá estar acompanhado de:

9.31.1. Cópias de todas as Notas Fiscais de aquisição dos materiais cuja aquisição foi autorizada no período;

9.31.2. Relatório Técnico mensal.

9.32. Cumprir e fazer cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho emitidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego e outros órgãos competentes e, em especial:

9.32.1. Estabelecer, implementar e assegurar o cumprimento da Norma Regulamentadora n° 9 - NR- 9, Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA;

9.32.2. Observar e aplicar rigorosamente os mandames contidos na Norma Regulamentadora n° 7 - NR-7 (Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional - PCMSO), na Norma Regulamentadora n° 23 - NR-23 (Proteção Contra Incêndios) e na Norma Regulamentadora n° 10, NR-10 (Instalações e Serviços em Eletricidade).

9.33. Difundir normas e procedimentos de segurança relativos à correta operação e manutenção de equipamentos elétricos, mantendo em seu quadro de pessoal os profissionais de segurança em número e qualificação requeridos pelas normas legais.

9.34. Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, por seus empregados e colaboradores, dolosa ou culposamente, durante a execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento, conforme o artigo 70 da Lei Federal n° 8.666/93.

9.35. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, os defeitos ou incorreções resultantes da má qualidade da execução dos serviços, inclusive os de natureza especializada, ou dos materiais empregados.

9.36. Ressarcir à Administração, na hipótese de verificação de furtos ou roubos praticados por seus funcionários, o valor correspondente ao bem desaparecido, no prazo de 30 (trinta) dias contados da apuração de sua responsabilidade mediante processo apropriado em que lhe seja assegurada ampla defesa, reservando-se à **CONTRATANTE**, no caso de não pagamento no prazo acima, o direito de descontar o valor dos eventuais créditos da **CONTRATADA** ou da garantia, sem prejuízo da aplicação de sanções cabíveis.

9.37. Conduzir seus trabalhos em harmonia com as atividades da **CONTRATANTE**, de modo a não causar transtornos ao atendimento normal de seus serviços e horários estabelecidos em normas internas nem quaisquer ônus relativos ao uso de recursos materiais e humanos.

9.38. Fornecer a seus funcionários conjunto de uniforme, bem como Equipamentos de Proteção Individual (EPI) em conformidade com as normas vigentes.

9.39. Cumprir tempestiva e rigorosamente em dia todas as obrigações trabalhistas, tributárias, sociais, previdenciárias e as demais previstas em legislação específica oriundas da contratação, e apresentar os comprovantes de quitação das obrigações sempre que solicitado, ficando ressalvado que a possível inadimplência da **CONTRATADA** para com estes encargos não transfere à **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

9.40. Orientar expressamente seus empregados:

9.40.1. Quando em serviço, permanecer sempre uniformizado;

9.40.2. Desempenhar as tarefas que lhes forem atribuídas com zelo, presteza e eficiência, empregando ferramental adequado;

9.40.3. Não fumar no interior dos edifícios (Lei Federal n° 9.294/96);

9.40.4. Utilizar sempre os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) adequados à tarefa em execução;

9.40.5. Comportar-se sempre com educação e cortesia no trato com os funcionários da **CONTRATANTE**, prestadores de serviço e com todos aqueles com quem tenham contato na execução de suas atividades.

9.41. Assumir todas as questões, reclamações trabalhistas, demandas judiciais, ações por perdas e danos e indenizações oriundas de erros, danos ou quaisquer prejuízos causados pela **CONTRATADA**, seus funcionários ou prepostos, sendo certo que serão de sua inteira responsabilidade, não cabendo em nenhuma hipótese responsabilidade solidária ou subsidiária por parte da **CONTRATANTE**.

9.42. Assumir, de forma integral e ilimitada, a vinculação trabalhista exclusiva de seus empregados no desempenho dos serviços objeto do presente contrato, nas dependências da **CONTRATANTE**, respondendo por todos e quaisquer ônus decorrentes de eventual condenação em demanda trabalhista proposta por seus empregados.

9.43. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito.

9.44. Providenciar para que todos os seus colaboradores, nos locais de trabalho, cumpram as normas internas da **CONTRATANTE**.

9.45. Fornecer toda e qualquer documentação necessária ao procedimento de fiscalização do contrato.

9.46. Encaminhar à fiscalização do contrato os comprovantes de pagamentos de benefícios e encargos sociais e trabalhistas, até o último dia útil do mês seguinte ao do vencimento das obrigações sempre que solicitado.

9.47. Manter sede, filial ou escritório em Teresina - PI com capacidade operacional para receber e solucionar qualquer demanda da Administração, devendo comprovar no prazo de até 60 (sessenta) dias o cumprimento desta obrigação.

9.48. Utilizar equipamentos/ferramentas de primeira qualidade, devendo mantê-los sempre em perfeitas condições de funcionalidade, de modo a evitar acidentes e prejuízos às instalações da **CONTRATANTE** e à prestação dos serviços.

9.49. A listagem de material/equipamento constante deste documento não exime a **CONTRATADA** da total responsabilidade do fornecimento de outros materiais, insumos ou equipamentos necessários a uma prestação de serviços com a qualidade exigida pela Fiscalização.

9.50. Confeccionar e usar placas indicativas de situação de perigo, alta tensão ou outras indicações, de modo que os serviços possam ser executados com a maior segurança possível.

9.51. Fazer inspeção periódica nos equipamentos de proteção individual e coletiva, retirando de circulação aqueles que estiverem sem condições seguras de uso.

9.52. Dispor, durante a vigência do contrato, de veículos capazes de transportar instrumentos, equipamentos e/ou componentes necessários à execução dos serviços objeto do contrato.

9.53. Registrar a devida Anotação de Responsabilidade Técnica junto ao CREA/PI, decorrente do contrato e serviços a serrem executados na forma de lei, normas e resoluções ao caso.

9.54. Fornecer o bem de acordo com as condições e prazos propostos, e demais especificações do Termo de Referência.

9.55. Substituir, obrigatoriamente, qualquer bem que esteja danificado.

9.56. Fornecer os equipamentos e material descritos no Termo de Referência em perfeitas condições e de forma que possam atingir o resultado satisfatório para a Administração Pública.

9.57. Manter em compatibilidade com as obrigações assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação até a entrega total dos produtos.

9.58. Cumprir todas as condições contratuais conforme o Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA- DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO E DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS

10.1. Os empregados e prepostos da **CONTRATADA**, não terão quaisquer vínculos empregatícios com o **CONTRATANTE**, ocorrendo por conta exclusiva da primeira todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, as quais de obriga a saldar na época devida.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1. Ficará o contrato rescindido, mediante formalização, assegurado o contraditório e a defesa, nos seguintes casos:

11.2. Atraso injustificado, a juízo da Administração, na execução dos serviços contratados;

11.3. Paralisação dos serviços sem justa causa ou sem prévia autorização da Administração;

11.4. Subcontratação total ou parcial do objeto do contrato, associação da **CONTRATADA** com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como da fusão, cisão ou incorporação que afetem a boa execução do contrato;

11.5. Desatendimento das determinações da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, assim como a de seus superiores;

11.6. Cometimento reiterado de falhas na execução do contrato;

11.7. Dissolução da empresa;

11.8. Decretação de falência ou insolvência civil;

11.9. Alteração ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da Administração, prejudiquem a execução do contrato;

11.10. Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

11.11. Por quaisquer das cláusulas previstas no artigo 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei Federal nº 8.666/93.

11.12. A inexecução, total ou parcial, do contrato poderá ensejar a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as prevista na Lei Federal nº 8.666/93.

11.13. A inexecução e a rescisão contratual se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93, ficando assegurados os direitos da Administração e os preceitos constitucionais da ampla defesa e do contraditório às partes contratantes.

11.14. Nas hipóteses de rescisão com base no artigo 78, incisos I a VIII, da Lei Federal nº 8.666/93, não cabe à **CONTRATADA** direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1. A inexecução total ou parcial do contrato, assim como a execução irregular, ou atraso injustificado, sujeitará a **CONTRATADA**, garantida a prévia defesa, à aplicação das seguintes sanções:

I. Advertência;

II. Multa, na forma prevista, observados os seguintes limites máximos:

a) Pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por certo) do valor do pedido, por dia decorrido, até o limite de 10% do valor do pedido inexecutado;

b) Pela recusa em realizar o fornecimento, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do pedido;

c) Pela demora em substituir ou corrigir falhas do fornecimento, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição, 2% (dois por cento) do valor do pedido, por dia decorrido, até o limite de 10% do valor pedido não substituídos/corrigidos;

d) Pela recusa em corrigir as falhas no fornecimento, entendendo-se como recusa a execução não efetivada nos 05 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: de até 10% (dez por cento) do valor da execução rejeitado;

e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei Federal nº 8.666/93 e na Lei Federal nº 10.520/2002, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor da Ata de Registro de Preços;

f) 20% (vinte por cento) em caso de não entrega do objeto por culpa da **CONTRATADA**, calculado sobre a parte inadimplente;

III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE**, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do artigo 6º, inciso XI, da Lei Federal 8.666/93, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a **CONTRATANTE**.

12.2. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades.

12.3. A pena de suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE** destina-se a punir:

I. A reincidência em condutas já apenadas;

II. As faltas graves que impliquem a rescisão unilateral do contrato;

III. A incidência nas hipóteses previstas no artigo 88 da Lei Federal nº 8.666/93.

12.4. A declaração de inidoneidade da **CONTRATADA** será aplicada nos casos de punir faltas gravíssimas, das quais decorram prejuízos ao erário, bem como as hipóteses previstas no artigo 88 da Lei Federal nº 8.666/93.

12.4.1. Decorridos 02 (dois) anos da declaração de inidoneidade, o interessado poderá requerer a sua reabilitação, cujo deferimento está condicionado ao ressarcimento ao erário dos prejuízos resultantes da ação punida.

12.5. A aplicação de quaisquer penalidades decorrerá de processo administrativo, instaurado pela **CONTRATANTE**, garantida a ampla defesa e o contraditório, sendo realizadas as intimações através de mensagem eletrônica (e-mail) com confirmação de leitura, enviada ao endereço eletrônico informado pela **CONTRATADA** em seu cadastro, ou por correspondência com Aviso de Recebimento, enviado ao endereço da sede da pessoa jurídica;

12.6. Das decisões de penalidades, caberá recurso no prazo de 10 (dez) dias.

12.7. As multas eventualmente aplicadas deverão ser depositadas a favor da **CONTRATANTE**, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis do trânsito em julgado da decisão administrativa que a houver aplicado.

12.8. A critério da **CONTRATANTE**, sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a **CONTRATADA** tenha a receber do órgão. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E FORNECIMENTO

13.1. No recebimento e aceitação do objeto será observada, no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

13.2. O objeto será recebido pelo **CONTRATANTE**, mediante Termo de Recebimento, através de servidor designado pela **CONTRATANTE**, que deverá atestar o recebimento.

13.3. O recebimento e a aceitação do objeto estão condicionados ao enquadramento nas especificações do objeto, descritas no Termo de Referência e obedecerão ao disposto no artigo 73, incisos I e II, e seus parágrafos, da Lei Federal nº 8.666/93, no que for aplicável.

13.4. O **CONTRATANTE**, reserva para si o direito de recusar o objeto fornecido em desacordo com o edital e proposta de preços, devendo estes, serem substituídos às expensas da **CONTRATADA**, sem que isto lhe agregue direito ao recebimento de adicionais.

13.5. Ocorrendo a rejeição do objeto, a **CONTRATADA** será notificada pelo **CONTRATANTE** para efetuar as correções cabíveis, dentro do prazo que lhe será fixado.

13.6. A recusa da **CONTRATADA** em atender o estabelecido no item anterior implicará na aplicação das penalidades previstas no edital.

13.7. Deverá a **CONTRATADA** fornecer os bens conforme o objeto deste Contrato no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, contados a partir da data de recebimento da Nota de Empenho, nas condições estipuladas na proposta de preços, no endereço da **CONTRATANTE** ou ainda outro prazo conforme interesse da Administração e disponibilidade da **CONTRATADA**.

13.8. O recebimento dos bens será efetuado pela Comissão de Recebimento designada por portaria da autoridade competente do órgão, quando acima de R$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais), e a fiscalização e gestão do contrato, conforme a especificidade do objeto, será realizada nos termos da regulamentação municipal pertinente, através da vistoria técnica da fiscalização, bem como conforme designação por meio de portaria exarada pela autoridade competente do órgão.

13.9. Em qualquer os casos os membros poderão, junto ao fornecedor, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas na entrega dos mesmos, ou até mesmo solicitar substituição de empregados por

outros novos, no prazo máximo de 15 (quinze) dias consecutivos, contados a partir do recebimento daqueles que forem devolvidos e serão recebidos:

13.9.1. Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do serviços/material com a especificação, e;

13.9.2. Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.

13.10. O recebimento dar-se-á de acordo com o artigo 73, inciso I, alíneas “a” e “b”, e artigo 15, todos da Lei Federal nº 8.666/93 nos seguintes termos:

13.10.1. O recebimento provisório ou definitivo do objeto do contrato não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela perfeita execução do contrato de acordo com o Termo de Referência;

13.10.2. O fiscal do contrato decorrente deste procedimento será o servidor designado por portaria exarada pela autoridade competente do órgão para exercer a função de fiscal do contrato, nos moldes do artigo 67 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ENTREGA DO OBJETO:

14.1. A **CONTRATADA** deverá proceder à entrega do objeto contratual à **CONTRATANTE** em até 10 (dez) dias corridos, conforme solicitação. As solicitações poderão ocorrer periodicamente ou de forma eventual, de acordo com a necessidade da **CONTRATANTE**, durante toda a vigência do contrato.

14.1.1. Os produtos deverão apresentar validade mínima de 02 (dois) anos após a instalação, e fornecerá assistência técnica no local de instalação, com atendimento em até 05 (cinco) dias úteis da solicitação do **CONTRATANTE**.

14.2. Os quantitativos constantes deste Contrato são meramente estimativos, não implicando em obrigatoriedade de fornecimento, não podendo ser exigidos nem considerados como referência para pagamento, durante a vigência do contrato.

14.3. A **CONTRATADA** deverá proceder à realização dos serviços de fornecimento, de forma que os produtos não sejam danificados durante a operação de transporte, carga e descarga.

14.4. No ato da entrega dos produtos serão realizados pela **CONTRATADA** os testes necessários para comprovação da qualidade do produto e, quando necessário, realizar as correções e substituições, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sem ônus adicionais para o **CONTRATANTE**.

14.5. A entrega do objeto ocorrerá em etapas, na medida da necessidade, quando o **CONTRATANTE** solicitar o fornecimento dos produtos, através de Autorização de Fornecimento ou documento equivalente, a seu critério, que deverá estar acompanhada da Nota de Empenho.

14.6. No momento da entrega dos produtos deverão estar de acordo com as exigências do Código de Defesa do Consumidor, especialmente no tocante aos vícios de qualidade ou quantidade que os tornem impróprios ou inadequados ao uso a que se destinam ou lhes diminuam o valor, conforme diploma legal.

14.7. Em caso de constatação de defeito, a **CONTRATADA** obriga-se a substituir os produtos, no prazo assinalado no Termo de Referência, sem ônus adicional para o **CONTRATANTE**, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e artigos 20 e 56 a 80 do Código de Defesa do Consumidor.

14.8. Dentro do prazo de vigência do contrato, a **CONTRATADA** será obrigada ao fornecimento dos produtos, desde que obedecidas às condições do edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO REEQUILÍBRIO E DO REAJUSTE DOS PREÇOS

15.1. Poderá ocorrer o reequilíbrio do valor contratado para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da **CONTRATADA** e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento dos bens, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual.

15.2. A **CONTRATADA** poderá reajustar o preço de cobrança dos serviços a cada 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato, considerando o seu valor básico o atualizado até essa data, devendo ser utilizado como índice de reajuste da categoria, ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo ou em face da superveniência de normas federais, estaduais ou municipais aplicáveis à espécie.

15.3. Fica adotado como referência os valores de **Índice Geral de Preços divulgados pela Fundação Getúlio Vargas** no período de referência.

15.4. O valor da prestação mensal devida pelo **CONTRATANTE** poderá ser reajustado depois de 12 (doze) meses, mediante a aplicação do **Índice Geral de Preços de Mercado - IGPM**, divulgado por órgão oficial, obedecidas as demais disposições regulamentares e normas especificas aplicadas ao caso em tela, o qual será realizado pelo **SINAPI - SISTEMA NACIONAL DE PESQUISA DE CUSTOS E ÍNDICES DA CONSTRUÇÃO CIVIL**, divulgado pela Caixa Econômica Federal para a Praça de Teresina/PI, ou outro índice que compor o a planilha dos preços unitários.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA ANTIFRAUDE E ANTICORRUPÇÃO

16.1. Para os propósitos desta cláusula, devem ser evitadas e inibidas as seguintes práticas:

16.1.1. **Prática Corrupta:** Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

16.1.2. **Prática Fraudulenta:** A falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

16.1.3. **Prática Conluiada:** Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos da **CONTRATANTE**, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

16.1.4. **Prática Coercitiva:** Causar dano ou ameaçar, causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

16.2. A **CONTRATADA**, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

16.2.1. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, considera-se também como prática atentatória ao mais alto padrão de ética:

16.2.1.1. **Prática Obstrutiva:**

16.2.1.1.1. Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista no Item 16.1.;

16.2.1.1.2. Atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

16.3. A **CONTRATANTE**, garantida a prévia defesa, aplicará as sanções administrativas pertinentes, previstas na Lei Federal nº 8.666/93, se comprovar o envolvimento de representante da **CONTRATADA** em práticas corruptas, fraudulentas, conluiadas ou coercitivas, no decorrer da licitação ou execução do contrato financiado, por organismo financeiro multilateral, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

17.1. Não será permitida a subcontratação do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS

18.1. Os casos omissos serão resolvidos em conformidade com o que preceitua a Lei Federal n° 8.666/93, e demais legislações vigentes, submetendo-se a parecer da **Procuradoria Geral do Município de Teresina - PGM**, aqueles considerados de natureza relevante.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO

19.1. Este Contrato será publicado, sob forma de extrato, no **Diário Oficial do Município de Teresina - DOM** e no **Diário Oficial da União - DOU**, até o quinto dia útil do mês subsequente da assinatura deste termo contratual, nos termos do artigo 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93 e respectivas alterações, visando garantir, a eficácia do ato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20.1. Fica eleito o foro da Cidade de Teresina/PI, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir todas as questões relativas ou resultantes deste Contrato.

E, para firmeza e validade de tudo o que ficou aqui estipulado, lavrou-se o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado conforme, segue assinado pelos respectivos representantes legais e ainda perante 02 (duas) testemunhas, todos presentes, para produção de efeitos jurídicos e legais.

Teresina/PI, 02 de agosto de 2024.

(ASSINADO ELETRONICAMENTE)

Tatiana Marreiros Guerra Dantas

SECRETÁRIA DA SEMDUH

CONTRATANTE

WALDEMAR DOS SANTOS FILHO:53436997820

Assinado de forma digital por WALDEMAR DOS SANTOS FILHO:53436997820
Dados: 2024.08.02 14:08:11 -03'00'

Sr. Waldemar dos Santos Filho

ZAMPTEC SERVIÇOS LTDA.

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: Paula Vitória Isi Lima Farias Nogueira (Assinado Eletronicamente); **CPF:** 035.033.223-10.

NOME: Mirra Morais Guilherme Oliveira (Assinado Eletronicamente); **CPF:** 075.492.313-46.

Documento assinado eletronicamente por **Tatiana Marreiros Guerra Dantas**, **Secretária Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação**, em 02/08/2024, às 12:40, com fundamento no Decreto nº 24.514/2023 - PMT.

Documento assinado eletronicamente por **Paula Vitória Isi Lima Farias Nogueira**, **Testemunha**, em 02/08/2024, às 12:43, com fundamento no Decreto nº 24.514/2023 - PMT.

Documento assinado eletronicamente por **Mirra Morais Guilherme Oliveira**, **Testemunha**, em 02/08/2024, às 12:43, com fundamento no Decreto nº 24.514/2023 - PMT.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site **https://sei.pmt.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0** informando o código verificador **10291988** e o código CRC **289DE7D0**.